

NOTA TÉCNICA N° 35/ 2017

PAAF n° 0024.17.003573-7
Inquérito Civil n° 0470.06.000032-5

1. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Paracatu.

2. **BREVE HISTÓRICO DE PARACATU¹:**

Duas grandes penetrações ocorreram na capitania de Minas Gerais: as bandeiras decorrentes do ciclo do ouro e diamantes e as boiadas decorrentes do ciclo do gado. A bacia do Rio Paracatu foi o local em Minas Gerais onde ficou demarcado o encontro entre as penetrações vindas de São Paulo e as penetrações vindas do nordeste.

Os bandeirantes chegaram à região do rio Paracatu, afluente do rio São Francisco, já no final do século XVI. A partir daí, apareceram outras bandeiras com dois principais objetivos: aprisionar e levar nativos para a capitania paulista e batear os rios à procura de ouro.

A despeito das bandeiras que passaram pela região de Paracatu, dois bandeirantes, Felisberto Caldeira Brant e José Rodrigues Fróis podem ser considerados oficialmente como os “fundadores” do Arraial de Paracatu. A bandeira de Felisberto Caldeira Brant chegou durante a década de 1730, depois de, saindo da Bahia, ter seguido com sua família para as minas de Goiás. Esta bandeira que se fixou na região, deu início à exploração do ouro no denominado o córrego Rico, em posição perpendicular a ele ficava o denominado córrego Pobre.

A segunda bandeira chegou a Paracatu pouco depois. Entretanto, ambas somente perceberam a presença da outra depois de algum tempo, pois a de José Rodrigues Fróis se instalou em região oposta à de Caldeira Brant, região que denominaram Morro da Cruz das Almas, conhecida atualmente como Morro do Ouro. Foi ali que se retirou mais ouro do que em qualquer outra região de Paracatu.

Entre os dois córregos formou uma povoação que recebeu o nome de “arraial de São Luiz de Sant’Ana das Minas de Paracatu”, próxima ao local depois denominado de rua do Gorgulho (imediações do atual Largo de Santana).

Antes da descoberta do ouro, várias cartas de concessões de sesmarias eram concedidas a fazendeiros, que criavam seu gado nessa região. Sendo assim, o arraial se tornou um dos pontos estratégicos para as criações de gado procedentes da região nordeste.

¹ Proposta para tombamento do Centro Histórico de Paracatu, IPHAN, 2010.



Nesse contexto, é inegável a contribuição do ciclo do gado para o processo de povoamento da região do noroeste mineiro. A importância do rio São Francisco nesse processo é inquestionável, pois por ele os deslocamentos aconteciam e as pessoas se guiavam.

Não somente o rio São Francisco, mas também seu principal afluente à margem esquerda, o Rio Paracatu, vinculou a região às áreas comerciais do nordeste do Brasil.

A conexão do nordeste da Bahia com o noroeste de Minas se dava pelo rio São Francisco. Além disso, a região de Paracatu servia com um dos pontos de ligação entre Bahia, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, servindo para pouso e reabastecimento.

As regiões do nordeste enviavam seus produtos pelo rio São Francisco até outro importante centro comercial da Capitania de Minas Gerais à época, situado no centro do norte mineiro, conhecido como São Romão. Desta forma, os produtos e movimentos migratórios que procediam do nordeste desciam até o rio Paracatu, chegando ao porto chamado Burity, há aproximadamente 60 km do antigo arraial que deu origem à cidade de Paracatu. Esse fluxo, a partir do rio São Francisco, ligava o nordeste à região de Paracatu e se intensificou com as descobertas das minas de Goiás em 1726.

A descoberta do ouro em Goiás foi um importante marco na formação do povoado que deu origem à cidade, uma vez que, diversas ondas migratórias vindas, inclusive de Portugal, em direção à área mineradora goiana, passavam pela região de Paracatu.

O pequeno arraial se formou a partir do momento em que se tornou uma encruzilhada de caminhos que levavam a Goiás. O principal caminho, que passava pela região do noroeste de Minas, sem sombra de dúvida, foi a “Picada de Goiás”. Um prosseguimento do Caminho Velho que ligava São Paulo a São João Del Rey (conhecida na época por “Rio das Mortes”); a partir daí, prosseguia até passar por Paracatu e alcançar seu destino, as minas de Goiás.

A historiadora paracatuense Helen Ulhôa Pimentel esclarece que as minas de Paracatu foram as últimas jazidas descobertas em Minas Gerais, no momento em que o ciclo do ouro estava chegando ao fim. Esse fato foi um dos motivos de a cidade ter ganhado importância no cenário nacional na primeira metade do século XVIII, conquistando, no período colonial, o título de *Princesa do Sertão*.

Oficialmente, as minas de Paracatu foram reveladas à Coroa por José Rodrigues Fróis no ano de 1744, data da criação da Guardamoria das minas de Paracatu. Entretanto, muito antes, o pequeno povoado que ali se formava foi incluído dentro da jurisdição eclesiástica de Pernambuco.



A declaração oficial da descoberta do ouro em Paracatu atraiu milhares de moradores das regiões ocidentais do São Francisco e de comarcas próximas, o que modifica por completo a vida do pequeno arraial. Pessoas de todos os lugares se dirigiram ao local em busca do tão precioso ouro.

Muitas famílias fizeram fortuna e várias edificações foram construídas. Em 1798, o então arraial de São Luiz e de Sant'Anna das Minas de Paracatu, por um alvará de D. Maria, foi elevado à condição de Vila com o nome de Vila de Paracatu do Príncipe e, em 9 de março de 1840, passa à condição de cidade com o atual nome de Paracatu.



Figura 1- Vista geral de Paracatu, sem data. Fonte: <https://paracatumemoria.wordpress.com/paracatu/fotos/>. Acesso 28-03-2017.



Figura 2- Av. Nova República, atual Av. Deputado Quintino Vargas, 1940, Paracatu. Fonte: <https://paracatumemoria.wordpress.com/paracatu/fotos/>. Acesso 28-03-2017.



Figura 3- Mercado Municipal de Paracatu (atual Museu Histórico) e Casa de Câmara e Cadeia, demolida em 1935. Fonte: <https://paracatumemoria.wordpress.com/paracatu/fotos/>. Acesso 28-03-2017.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com pesquisa realizada pelo setor técnico desta Promotoria junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, verificou-se que o município de Paracatu possui a seguinte legislação relativa à proteção do patrimônio cultural:

- Lei Municipal nº 406, de 10/03/1958, que considera Patrimônio Histórico Municipal a Igreja do Povoado de Pouso Alegre;
- Lei Municipal nº 1.453, de 22/02/1985, que estabelece a proteção do patrimônio histórico e artístico de Paracatu e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico.
- Decreto nº 1.192, 01/03/1985, que institui o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Paracatu;
- Lei nº 1.517, de 28/08/1987, que estabelece o Núcleo Histórico de Paracatu, define seus limites composto pelas Zonas de Preservação Central, Preservação Complementar e Preservação Paisagística, e define em cada uma sua tipologia arquitetônica; regula as condições de ocupação e uso do solo; as demolições; reformas; ampliações e construções novas, bem como a instalação ou utilização de elementos de comunicação visual e equipamentos mobiliário urbano e dá outras providências;
- Lei nº 1.554, de 19/08/1988, que isenta de IPTU os imóveis considerados de valor histórico e cultural;
- Decreto nº 2.230/1995 que cria e regulamenta o funcionamento do Arquivo Público e Histórico de Paracatu.
- Decreto nº 2.465, de 24/08/1998, que aprova o cadastro individual dos bens imóveis do Núcleo Histórico de Paracatu;
- Decreto Municipal nº 3.547, de 03/04/2007, que aprova o tombamento da Igreja de São Sebastião de Pouso Alegre;
- Lei Complementar nº 060/2009, que dispõe sobre o zoneamento e regulamenta o uso e ocupação do solo urbano.
- Lei nº 2.814, de 23/09/2010, que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município de Paracatu, cria o fundo Muni-



pal de Proteção do Patrimônio Cultural de Paracatu- FUMPAC e dá outras providências.

- Decreto nº 4.682, 19/09/2014 que dispõe sobre Regimento Interno do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural- FUMPAC, criado no âmbito da Lei nº 2.814, de 23/09/2010.

Consultando a Relação dos Bens apresentados ao ICMS Cultural Patrimônio cultural até 2016- exercício 2017, disponibilizada pelo IEPHA, verificou-se que o município de Paracatu possui os seguintes bens tombados/registrados:

Bem cultural	Nível de Proteção
Igreja de Nossa Senhora do Rosário	Federal
Igreja de São Sebastião de Pouso Alegre	Municipal
Igreja Matriz de Santo Antônio	Federal
Modo de Fazer o Pão de Queijo (saberes)	Municipal
Núcleo Histórico de Paracatu	Federal/Municipal
Painel de Nossa Senhora do Rosário, São Domingos e Santa Catarina de Siena	Municipal
Roda de capoeira e/ou Ofício de Mestre da Capoeira	Federal

Sendo assim, o município de Paracatu conta com 04 bens culturais protegidos em nível federal. O tombamento do Conjunto Histórico de Paracatu teve sua homologação por meio da Portaria nº 78, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União. O tombamento definitivo do Conjunto Histórico de Paracatu pelo Iphan, processo nº 1592 – T, foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de maio de 2017. Diversas estruturas arquitetônicas integrantes do Núcleo Histórico de Paracatu foram inventariadas, sobretudo, nos anos de 2008, 2009 e 2010.

De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2012 e 2017 (até o mês de maio), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA - ICMS Cultural					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
R\$ 130.095,57	R\$ 166.397,40	R\$ 1.645,53	R\$ 142.879,35	R\$ 121.085,99	R\$ 46.613,62

De acordo com pesquisa feita no *site* do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico- IEPHA-MG da Fundação João Pinheiro, referente aos exercícios 2012 a 2017 do ICMS Cultural, o município de Paracatu recebeu a seguinte pontuação:



TABELA - Pontuação ICMS Cultural

2012	2013	2014	2015	2016	2017
13,55	13,00	0,00	7,10	6,95	8,20

Apesar de ser um valor significativo, o município possui um acervo relevante que poderia gerar mais recursos advindos do ICMS Cultural se fosse totalmente explorado. A adoção de uma política mais efetiva de proteção e promoção dos seus bens culturais poderá gerar mais recursos para o município e consequentemente, mais possibilidades de se investir na manutenção e conservação destes bens. Isto vale também para o patrimônio intangível do município que possui manifestações tradicionais e importantes, a Caretada e a Tapuiada, que ainda não são registradas como patrimônio imaterial.

Nos autos do Inquérito Civil nº 0470.06.000032-5 verificou-se que em 26 de julho de 2006 foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o município de Paracatu, visando à implementação e efetivação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural. O TAC prevê obrigações para o município relativas aos seguintes aspectos: legislação de proteção do patrimônio cultural; funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura; Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural; Arquivo Público Municipal e Educação Patrimonial. Em 14 de julho de 2015, a Prefeitura Municipal de Paracatu apresentou relatório para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas no TAC².

Durante a vistoria realizada em Paracatu entre os dias 07 e 09 de junho de 2017, as analistas do MPMG que assinam este trabalho realizaram uma reunião com o Secretário Municipal de Cultura do município, Isac Costa Arruda. Sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, fomos informadas sobre os seguintes aspectos:

- A Fundação Municipal de Cultura é anterior à Secretaria Municipal de Cultura, que hoje abriga o Departamento de Patrimônio Cultural. Mesmo com a criação da Secretaria Municipal de Cultura, a Fundação Municipal de Cultura continua funcionando com repasses de recursos da Prefeitura Municipal.

A Fundação Municipal não atua na captação de recursos, sendo seu orçamento oriundo inteiramente do caixa único do Município, e ~~que~~ possui basicamente as mesmas atribuições da Secretaria Municipal de Cultura. Um acordo informal realizado pelas diretorias das duas instituições estabeleceu que a Fundação Municipal de Cultura ficaria responsável pelas bibliotecas, pelo arquivo, pelo museu e pela realização de cursos gratuitos para alunos do município. A demanda pelos cursos é muito maior superior ao que a Fundação consegue efetivamente atender. A Secretaria Municipal de Cultura ficou responsável pelo desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural.

² Of COMPHAP 178/2015.



- Os membros do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural foram recentemente nomeados e realizam reunião mensal ou quinzenal, quando é preciso.
- O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural foi regularmente criado e possui conta bancária específica, mas os recursos ainda são pouco movimentados, uma vez que só recentemente a Secretaria Municipal de Cultura teria compreendido seu adequado funcionamento. As igrejas Matriz e do Rosário foram recentemente beneficiadas com recursos do FUM-PAC.
- O município conta com um grupo técnico formado por historiador, arquiteto e engenheiro para aprovação de projetos no núcleo histórico- protegido. Conta também com dois fiscais municipais. O arquiteto do IPHAN responsável pela análise de projetos no município de Paracatu vai a cada 4 ou 5 meses na cidade para análise de projetos e intervenções na área tombada. A Prefeitura Municipal chegou a disponibilizar um imóvel no Núcleo Histórico para o IPHAN, mas o imóvel permanece fechado, embora o IPHAN tenha investido em sua estrutura.
- O município não traçou diretrizes específicas para o Núcleo Histórico de Paracatu. A partir do tombamento realizado pelo IPHAN em 2012 passaram a ser utilizadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo órgão federal.
- A Secretaria de Cultura em breve passará a assumir também a pasta do turismo, que até então fica a cargo da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Percorrendo as ruas do centro histórico e conversando com os moradores e comerciantes locais, a equipe técnica pode constatar que o núcleo protegido é vivo, ou seja, os imóveis que integram o conjunto são utilizados como moradia ou local de trabalho das pessoas. Diversos setores do Poder Público estão instalados em imóveis antigos, como as Secretarias Municipais, a Câmara dos Vereadores, arquivo, museus, etc. Estes usos ~~não somente devem permanecer, mas também devem ser incentivados~~, são benéficos tendo em vista que há fruição do patrimônio cultural e, com a utilização dos imóveis antigos, são adotadas as medidas de manutenção e conservação necessárias, prolongando a vida útil das edificações.

4. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS PARACATU

4.1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.



Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural³. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV– as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V– os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

4.2. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural:

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na

³ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.



continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁴. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁵ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador.

A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir⁶ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, é importante salientar que a gestão do patrimônio cultural poderá trazer retornos econômicos para os municípios, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O turismo cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o turismo cultural melhora a autoestima da população local.

⁴ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

⁵ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

⁶ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.



É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

O município de Paracatu possui elevado potencial turístico, que é pouco explorado economicamente. Obviamente, as atividades turísticas devem ser planejadas sob a ótica da sustentabilidade, com adoção de práticas que priorizem a preservação do patrimônio cultural.



Figuras 4 e 5- Chafariz da Traiana e casario de Paracatu. Fotos da vistoria.

5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após pesquisa da documentação enviada pelo município de Paracatu ao IEPHA e vistoria realizada entre os dias 06 e 09 de junho de 2017, constatou-se que:

5.1. O município possui legislação municipal relativa ao patrimônio cultural, dentre as quais se destacam a Lei Municipal nº 406, de 10/03/1958, que considera Patrimônio Histórico Municipal a Igreja do Povoado de Pouso Alegre; a Lei nº 1.517, de 28/08/1987, estabelece o Núcleo Histórico de Paracatu, define seus limites composto pelas Zonas de Preservação Central, Preservação Complementar e Preservação Paisagística, e define em cada uma sua tipologia arquitetônica; regula as condições de ocupação e uso do solo; as demolições; reformas; ampliações e construções novas, bem como a instalação ou utilização de elementos de comunicação visual e equipamentos mobiliário urbano e dá outras providências; o Decreto nº 2.465, de 24/08/1998, que aprova o cadastro individual dos bens imóveis do Núcleo Histórico de Paracatu e a Lei nº 2.814, de 23/09/2010, que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município de Paracatu, cria o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Paracatu- FUMPAC. Acrescente-se que o IPHAN aprovou em 2012 o tombamento provisório do Conjunto Histórico de Paracatu, que se tornou definitivo em 08/05/2017, reforçando a proteção municipal. **Este setor téc-**

nico considera que a legislação municipal de Paracatu contempla de modo adequado a proteção do patrimônio cultural.

5.2. ~~Sugere-se que o~~ município de Paracatu ~~deverá estabelecer estabeleça~~ diretrizes específicas para intervenções em edificações integrantes do núcleo histórico, compatíveis e em consonância com as já definidas pelo Iphan, com o Plano Diretor e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, para que sejam utilizadas como referência na aprovação de projetos naquela área. Neste sentido, **é fundamental que se crie uma dinâmica para um procedimento administrativo em que ocorra a aprovação conjunta (Município e Iphan) de projetos no núcleo protegido, objetivando celeridade, coerência e uniformidade das aprovações.**

5.3. O município de Paracatu possui uma extensa relação de bens culturais inventariados, sobretudo nos anos de 2008, 2009 e 2010. **Deve-se atentar para que todas as intervenções a serem realizadas em bens inventariados, devem passar/sem pela aprovação prévia do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e do IPHAN.**

5.4. O município de Paracatu apresenta regularidade na apresentação da documentação relativa ao ICMS cultural no IEPHA, com exceção do ano de 2014, em que o município não obteve pontuação. Cabe ao município cumprir o cronograma proposto em seu Plano de Inventário, enviando os documentos necessários à pontuação no programa. **A não pontuação no ICMS Cultural implica perda de recursos a serem aplicados na preservação dos bens culturais do município.**

5.5. O município recebe recursos advindos do ICMS Cultural ~~muito aparentemente~~ aquém das suas possibilidades. A adoção de uma política mais efetiva de proteção e promoção dos seus bens culturais poderá gerar mais recursos ao município e, conseqüentemente, mais formas de se investir na manutenção e conservação destes bens. Neste sentido, sugere-se o tombamento de Sendo assim, bens de valor cultural ~~deverão ser tombados~~, conjunta ou isoladamente, registrados, intensificação de ações de educação patrimonial ~~deverão ser intensificadas~~ etc.

5.6. O município ~~deve pode~~ estudar a possibilidade de ~~se~~ conceder incentivos, além da isenção de IPTU, para que os moradores e comerciantes dos imóveis do centro histórico permaneçam no local e possam adotar as medidas de manutenção e conservação preventiva nos seus imóveis. A permanência das instituições públicas na área central e em imóveis históricos também ~~deve pode~~ ser estimulada, pois além de permitir a fruição pública dos imóveis e favorecer a sua conservação, dinamiza a área central.

5.7. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Paracatu foi regularmente criado pela Lei Municipal nº 2.814/2010. Porém, ainda é pouco movimentado. Cabe ao município:



a) Colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, com destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de ICMS Cultural;

b) Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos. As atividades de cultura de forma geral não devem ser confundidas com o patrimônio cultural em específico. É importante ressaltar que a realização de eventos e festas populares, como carnaval, exposições agropecuárias e festivais, a reforma ou ampliação de espaços culturais, a manutenção de grupos artísticos, dentre outras atividades culturais, não podem ser financiadas com recursos do FUMPAC, que são vinculados, só podendo ser aplicados na promoção, conservação, manutenção e preservação dos bens culturais. ~~As atividades de cultura de forma geral não devem ser confundidas com o patrimônio cultural em específico.~~

c) Realizar prestação de contas periódica e detalhada da aplicação dos recursos do FUMPAC;

5.8. O município possui a Fundação Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura, que abriga o Departamento de Patrimônio Cultural. Ambas funcionam com repasses de recursos da Prefeitura Municipal e possuem basicamente as mesmas atribuições. **Sugere-se que esta estrutura seja reformulada, com definição clara dos papéis de cada órgão municipal.**

5.9. O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural está ativo em Paracatu, realizando reuniões mensais e quinzenais, quando necessário. Cabe ao município **apresentar cópia do ato de nomeação dos membros titulares e suplentes que foram recentemente empossados, bem como dar publicidade a todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação.**

5.10. O município de Paracatu está cumprindo as obrigações assumidas no TAC assinado em 2006, tendo apresentado, inclusive, em 14 de julho de 2015, relatório para comprovar seu cumprimento. **É importante ressaltar que o desenvolvimento da política municipal de proteção do patrimônio cultural deve ser contínuo, por isso as obrigações assumidas no TAC devem ser incorporadas pela municipalidade, de modo a assegurar a continuidade das ações de defesa e preservação do patrimônio cultural.**

5.11. As informações relativas ao patrimônio cultural de Paracatu devem ser amplamente divulgadas. ~~Cabe~~ Sugere-se ao município:

a) Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;



- b) Criar na página eletrônica da Prefeitura Municipal campo específico dedicado ao patrimônio cultural, onde deverá –ser inserida a legislação relativa ao tema, assim como a relação dos bens protegidos, com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e do IPHAN.

5. ENCERRAMENTO:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

